

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI**  
**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01-092609/2026**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS**

**CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO QUE CONTRIBUAM COM A REQUALIFICAÇÃO DA  
REGIÃO CENTRAL DE CURITIBA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

## SUMÁRIO

PREÂMBULO .....	3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
1. DEFINIÇÕES .....	4
2. DO MONTANTE GLOBAL DESTINADO ÀS SUBVENÇÕES .....	4
3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INFORMAÇÕES GERAIS .....	4
4. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.....	6
CAPÍTULO II – DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	9
5. COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.....	9
6. ORDEM DE REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	10
7. FLUXOS DE SELEÇÃO.....	11
8. ENVIO DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO .....	11
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO .....	18
10. ANÁLISE DE REGULARIDADE.....	22
11. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE OUTORGA .....	24
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	27
13. SANÇÕES.....	28
14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL .....	29
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31
15. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	31

## PREÂMBULO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI

### PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01-092609/2026

O Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 150/2025 e no Decreto Municipal nº 422/2026, torna pública a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio deste EDITAL, para a seleção de PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO que promovam requalificação edilícia em edificações localizadas no perímetro do Programa Curitiba de Volta ao Centro, conforme procedimento previsto neste EDITAL, para recebimento de SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** - Prazo final: 10 de junho de 2026, até 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

#### RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA:

CADERNO 1: até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 17 de junho de 2026.

CADERNO 2: até 18h (dezoito horas) do dia 18 de junho de 2026.

#### INFORMAÇÕES RELEVANTES

**ENDEREÇO:** Avenida Cândido de Abreu, 817 - Centro Cívico - Curitiba - PR.

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** das 9h às 18h, em dias úteis.

**CONTATO:** [subvencao@curitiba.pr.gov.br](mailto:subvencao@curitiba.pr.gov.br)

**PORTAL ELETRÔNICO:** <https://subvencao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais/2630> e  
<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2026/3489>

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS DE REUNIÕES:** [subvencao@curitiba.pr.gov.br](mailto:subvencao@curitiba.pr.gov.br)

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Para fins deste EDITAL e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito do TERMO DE OUTORGA, os termos empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados definidos no ANEXO I – GLOSSÁRIO.

### **2. DO MONTANTE GLOBAL DESTINADO ÀS SUBVENÇÕES**

**2.1.** As despesas do Programa deverão correr por conta das dotações 17001.15451.0007.2290.336045.0.1.000 e 17001.15451.0007.2290.336045.0.2.000 no valor total de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

### **3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**3.1.** O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto credenciar PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO para recebimento de SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, com o objetivo de contribuir com a transformação da Região Central de Curitiba, de forma a promover atividades de requalificação urbanística e ambiental que promovam a integração de moradia, trabalho, segurança, cultura e lazer.

**3.2.** O aceite do recebimento das SUBVENÇÕES ECONÔMICAS pelos PROPONENTES cujas PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO forem credenciadas implica, necessariamente, no cumprimento de todas as CONTRAPARTIDAS estabelecidas no Decreto Municipal nº 422/2026, neste EDITAL e respectivos ANEXOS, nos termos, prazos e condições aqui estabelecidas.

**3.3.** O mero credenciamento das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO não enseja quaisquer pagamentos ao respectivo PROPONENTE, sendo que os desembolsos referentes às SUBVENÇÕES ECONÔMICAS somente se darão após a assinatura do TERMO DE OUTORGA, a ocorrer após convocação do PROPONENTE para sua assinatura, conforme marcos observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos neste EDITAL e ANEXOS.

**3.3.1.** Terá direito a ser convocado para assinatura do TERMO DE OUTORGA o PROPONENTE que, convocado, apresente DOCUMENTOS DE REGULARIDADE adequados aos parâmetros estabelecidos neste EDITAL, bem como comprove recursos suficientes para o custeio das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS referentes à parcela não subvencionada da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, nos termos dos itens 10 e 11 deste EDITAL.

**3.4.** As PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO deverão ser elaboradas conforme premissas e diretrizes dispostas neste EDITAL e seus ANEXOS, em especial aquelas constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo sua apresentação respeitar as estruturas estabelecidas no ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES.

**3.5.** Integram este CHAMAMENTO PÚBLICO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – GLOSSÁRIO;
- b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
  - a. APÊNDICE A – LISTA DE CNAES
  - b. APÊNDICE B – CRITÉRIOS DE ADERÊNCIA
- c) ANEXO III – REGRAMENTO E MODELOS DE PLACAS INDICATIVAS;
- d) ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- e) ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS;
- f) ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;
- g) ANEXO VII – CONTRATO DE CONTA DEPÓSITO VINCULADA;
- h) ANEXO VIII – PLANO URBANÍSTICO; e
- i) ANEXO IX – MINUTA PADRÃO DO TERMO DE OUTORGA.

**3.6.** A cópia do presente EDITAL, com os respectivos ANEXOS, estará disponível no sítio eletrônico <https://subvencao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais/2630>, podendo ser replicada no sítio <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2026/3489> -SMDEI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

**3.7.** O MUNICÍPIO não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daquele previsto no subitem anterior.

**3.8.** Os PROPONENTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre este EDITAL.

**3.9.** Os PROPONENTES são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis a este EDITAL, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO e à participação no CHAMAMENTO PÚBLICO, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e quaisquer outros que se mostrarem pertinentes.

**3.10.** A obtenção do EDITAL não será condição para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pelas PROPONENTES, de todas as suas regras e condições.

**3.11.** Para fins deste CHAMAMENTO PÚBLICO, em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

#### **4. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO**

**4.1.** Somente serão avaliadas as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO que, cumulativamente:

- a) Estejam localizadas no perímetro estabelecido no item 2.1 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Versem sobre atividades de demolição, requalificação edilícia e construção de novos empreendimentos e/ou requalificação de áreas comerciais situadas no térreo de edifícios, observados os parâmetros estabelecidos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e demais ANEXOS;
- c) Atendam integralmente as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e a legislação aplicável, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 11.095, de 21 de julho de 2004; e
- d) Atendam a todos os requisitos materiais e formais estabelecidos neste EDITAL, em especial aqueles descritos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

**4.2.** As PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO que prevejam atividades de demolição em seu escopo deverão incluir justificativa acerca da inviabilidade técnica, econômica e/ou urbanística de aplicação de técnicas construtivas para reaproveitamento e requalificação da(s) estrutura(s) pré-existent(s) do(s) IMÓVEL(EIS) que compõem o objeto da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.

**4.3.** Não serão admitidas PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO:

- a) Que pressuponham ou considerem:
  - i. Concessão de incentivos fiscais e tributários não previstos na legislação;
  - ii. Previsão de alteração de atos normativos federais, estaduais ou municipais; ou
  - iii. Previsão de remuneração pelo MUNICÍPIO para execução de quaisquer atividades previstas na PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.
- b) Que tenham por objeto EMPREENDIMENTOS de uso habitacional ou unidades habitacionais em condomínios residenciais ou de uso misto para fins de aluguel por temporada, hospedagem de curta duração ou modalidades similares, ainda que intermediadas por plataformas digitais;

- c) Que tenham por objeto EMPREENDIMENTOS de uso habitacional ou misto em que o total de unidades habitacionais seja composto por 10% (dez por cento) ou mais de ESTÚDIOS, caracterizados como ambientes integrados, com poucas ou nenhuma divisória e de uso predominantemente unipessoal;
- d) Cujo proponente e/ou proprietário do(s) imóvel(eis) constantes da proposta:
- i. Tenha débitos tributários e/ou não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município;
  - ii. Esteja inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
  - iii. Seja agente político e/ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Município de Curitiba;
  - iv. Seja titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
  - v. Seja parente, até o 3º grau, de quaisquer das pessoas mencionadas nos itens iii e/ou iv acima, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
  - vi. Seja pessoa jurídica que tenha como sócio ou acionista, com mais de 5% do capital social, diretor ou dirigente as pessoas mencionadas nos itens iii, iv e/ou v acima, ou sobre a qual detenham influência significativa; e/ou
  - vii. Esteja em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

**4.3.1.** Não se aplica o impedimento estabelecido na hipótese do 4.3, “d)”, “i)”, caso os débitos frente ao MUNICÍPIO não satisfeitos pelo proponente e/ou proprietário:

- a) sejam exclusivamente referentes ao imóvel objeto da proposta de intervenção edilícia; e/ou
- b) estejam parcelados junto ao MUNICÍPIO.

**4.3.2.** É facultada a cumulatividade entre concessão de SUBVENÇÕES ECONÔMICAS e os incentivos fiscais estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 150/2025, especialmente para obras de recuperação de edificações para fins de remissão de créditos tributários relativos ao IPTU, nos termos do art. 22, V, §1º da referida norma, desde que o PROPRIETÁRIO e/ou PROPONENTE não possua outros débitos frente ao município.

**4.4.** Somente será aceita uma única PROPOSTA DE INTERVENÇÃO para cada IMÓVEL em um mesmo FLUXO DE SELEÇÃO, facultando-se a apresentação de mais de uma PROPOSTA DE INTERVENÇÃO pelo mesmo PROPONENTE, desde que tenham por objeto IMÓVEIS diferentes ou caso o mesmo IMÓVEL seja objeto de PROPOSTA DE INTERVENÇÃO na modalidade INTERVENÇÃO GLOBAL e COMÉRCIO ATIVO concomitantemente.

**4.4.1.** Na hipótese acima, caso o PROPONENTE tenha as duas PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO credenciadas em ambos os FLUXOS DE SELEÇÃO, o valor total referente à cada SUBVENÇÃO ECONÔMICA deverá ser ajustado para desconsiderar eventuais despesas que se sobreponham, nos termos do item 9.2.6 deste EDITAL.

**4.5.** Serão aceitas PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO que tenham por objeto obras e intervenções já em andamento, sendo a SUBVENÇÃO ECONÔMICA aplicável apenas sobre os valores referentes às atividades não executadas quando da data de apresentação do CADERNO 2.

**4.5.1.** Para fins de cálculo da SUBVENÇÃO ECONÔMICA, as DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS deverão contabilizar apenas os valores executados a partir da data de apresentação do CADERNO 2.

**4.6.** Faculta-se a apresentação de PROPOSTA DE INTERVENÇÃO única para mais de um IMÓVEL, caso estes sejam contíguos e seja demonstrado pelo PROPONENTE, no âmbito da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, que há sinergia entre as obras realizadas e o(s) EMPREENDIMENTO(s) delas resultantes.

**4.7.** A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO implica o reconhecimento, pelos PROPONENTES, de ciência e submissão a todas as cláusulas e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

## CAPÍTULO II – DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

### 5. COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

**5.1.** A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo sido constituída mediante Portaria Conjunta nº 02/2026, publicada no Diário Oficial de Curitiba.

**5.2.** Está impedida de participar da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das PROPONENTES do CHAMAMENTO PÚBLICO, considerando-se relação jurídica, dentre outras hipóteses:

- a) ser ou ter ocupado cargo de direção da PROPONENTE;
- b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, de dirigentes ou administradores da PROPONENTE; e/ou
- c) ter ou ter tido relação de emprego com a PROPONENTE.

**5.2.1.** Configurado o impedimento previsto no subitem anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**5.3.** Caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, sem prejuízo de outras competências previstas neste EDITAL ou em outros atos do MUNICÍPIO:

- a) Receber e analisar a documentação relativa às PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO;
- b) Aferir a pontuação de cada PROPOSTA DE INTERVENÇÃO apresentada, inclusive no que diz respeito à ORDEM DE PRIORIZAÇÃO, e decidir acerca da concessão ou não das SUBVENÇÕES ECONÔMICAS;
- c) Realizar DILIGÊNCIAS, analisar suas respostas e promover os respectivos encaminhamentos necessários;
- d) Definir a forma de utilização de recursos excedentes após convocação dos CREDENCIADOS; e
- e) Tomar todas as decisões necessárias no decorrer do CHAMAMENTO PÚBLICO, inclusive acerca de questões omissas e/ou não previstas neste rol.

**5.4.** No decorrer do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, a CEA poderá contar com a participação e apoio de representantes do MUNICÍPIO e/ou de agente técnico especializado para subsidiar a tomada de decisões necessárias ao processamento.

**5.5.** A CEA poderá realizar DILIGÊNCIAS e solicitar documentos complementares aos PROPONENTES, a qualquer tempo e a seu critério, a fim de esclarecer aspectos da documentação apresentada e assegurar sua plena participação no CHAMAMENTO PÚBLICO.

**5.6.** Para exercício de suas atribuições, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, a seu critério, se reunir de forma presencial, híbrida ou remota.

**5.7.** Todos os atos e documentos oficiais produzidos pela CEA, inclusive as atas de julgamento referentes às etapas do edital e julgamento de recursos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

## **6. ORDEM DE REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**6.1.** O CHAMAMENTO PÚBLICO seguirá as fases e o procedimento indicado no fluxograma abaixo, conforme detalhamento descrito nos itens que seguem:

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da Etapa</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do EDITAL	04/05/2026
<b>2</b>	Solicitação de esclarecimentos ao EDITAL	10/06/2026
<b>3</b>	Publicação de respostas aos esclarecimentos acerca do EDITAL	15/06/2026
<b>4</b>	Envio das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO pelas PROPONENTES.	Até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste EDITAL
<b>5</b>	Realização de reuniões técnicas com os PROPONENTES	Até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para envio das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO
<b>6</b>	Seleção e julgamento das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, com publicação da LISTA DE HABILITADOS	15 (quinze) dias contados do termo final do prazo para submissão das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO
<b>7</b>	Interposição de recursos contra o resultado da fase de seleção e julgamento	Até 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da respectiva ata
<b>8</b>	Publicação da LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA	Após finalização da fase recursal
<b>9</b>	Envio dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE pelos CREDENCIADOS	Até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de notificação

<b>10</b>	Análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE e da capacidade de execução da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO	Até 15 (quinze) dias, contados do dia final do prazo para apresentação
<b>11</b>	Interposição de recursos contra o resultado da análise de regularidade	Até 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da respectiva ata
<b>12</b>	Convocação dos CREDENCIADOS para assinatura do TERMO DE OUTORGA	Após finalização da fase recursal

## 7. FLUXOS DE SELEÇÃO

**7.1.** As PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO serão segmentadas em dois FLUXOS DE SELEÇÃO distintos, a depender de seu enquadramento nas seguintes classes:

**7.1.1.** INTERVENÇÕES GLOBAIS: poderão pleitear os recursos previstos para essa tipologia as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO que tenham por objeto a totalidade do(s) imóvel(eis) que as compõem; e

**7.1.2.** INTERVENÇÕES EM COMÉRCIOS ATIVOS: poderão pleitear os recursos previstos para essa tipologia as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO que tenham por objeto áreas comerciais situadas nos térreos de edifícios com acesso direto e abertura independente para o logradouro, no nível da circulação de pedestres.

**7.2.** Os recursos previstos neste EDITAL serão destinados a cada FLUXO DE SELEÇÃO na seguinte proporção:

**7.2.1.** Até 80% (oitenta por cento) para INTERVENÇÕES GLOBAIS; e

**7.2.2.** Até 20% (vinte por cento) para INTERVENÇÕES EM COMÉRCIOS ATIVOS.

**7.3.** Observados recursos sobressalentes em algum dos FLUXOS DE SELEÇÃO, a CEA poderá, a seu critério e a partir de análise de conveniência e oportunidade, destinar o montante excedente de um FLUXO DE SELEÇÃO para CREDENCIADOS enquadrados em outro, aplicando-se os procedimentos de convocação estabelecidos neste EDITAL.

## 8. ENVIO DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

**8.1.** As PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO serão vinculantes, sendo apresentadas em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, sendo que a desistência após entrega do CADERNO 2 poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no item 13 do EDITAL.

**8.2.** As PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação deste EDITAL, conforme procedimentos abaixo.

**8.2.1.** O CADERNO 1 contendo os DOCUMENTOS DA PROPOSTA poderá ser entregue por meio do PROCEC, conforme instruções constantes no ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES, desde a publicação deste EDITAL até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do 44º (quadragésimo quarto) dia contado da publicação deste EDITAL, qual seja, 17 de junho de 2026, por meio do Portal de Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC, disponível no endereço eletrônico <https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>.

**8.2.2.** Após a entrega do CADERNO 1, os respectivos proponentes deverão entregar os documentos que compõem o CADERNO 2 até às 18h (dezoito horas) do 45º (quadragésimo quinto) dia contado da publicação deste EDITAL, qual seja, 18 de junho de 2026, no endereço indicado no preâmbulo, na forma dos itens abaixo.

**8.2.2.1.** A não apresentação do CADERNO 2 no prazo indicado acima implica na imediata desclassificação do PROPONENTE, mesmo que este tenha apresentado o CADERNO 1 via PROCEC, não ensejando quaisquer possibilidades de recurso ou questionamento.

**8.2.3.** Os DOCUMENTOS DA PROPOSTA que compõem o CADERNO 2 deverão ser entregues de forma digital ou digitalizada, em formato “.pdf” não editável, exceto quando o arquivo em questão se tratar de planilha, que deverá ser apresentada também no formato editável “.xlsx”, por meio de *pen drive*, devidamente identificado e acondicionado em um ENVELOPE físico fechado, indevassável e contendo, em sua parte externa, em material indelével, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SMDEI</b></p> <p style="text-align: center;">CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO QUE CONTRIBUAM COM A REQUALIFICAÇÃO DA REGIÃO CENTRAL DE CURITIBA</p> <p style="text-align: center;"><b>CADERNO 2 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA</b></p> <p style="text-align: center;">[Razão social da PROPONENTE e CNPJ, caso pessoa jurídica]</p> <p style="text-align: center;"><b>OU</b></p> <p style="text-align: center;">[Nome do PROPONENTE e CPF, caso pessoa física]</p> <p style="text-align: center;">[Correio eletrônico e telefone para contato da PROPONENTE]</p>
--

**8.2.4.** Os arquivos da PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO deverão ter resolução mínima de 200 DPI (duzentos Dots per Inch) e possuir reconhecimento óptico de caracteres (tecnologia Optical Character Recognition – OCR) no caso de documentos digitalizados, bem como deverão atender aos padrões técnicos e conter os metadados mínimos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.278/2020.

**8.2.5.** Os arquivos salvos no *pen drive* deverão ser numerados sequencialmente, independentemente da quantidade de arquivos ou volumes, sendo precedidos por índice com o rol de todos os documentos armazenados no dispositivo.

**8.2.6.** As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela integridade física e funcionamento do *pen drive* contido no envelope, bem como pela qualidade e viabilidade de acesso à totalidade dos arquivos nele armazenados, sendo que eventual impeditivo à adequada análise da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, poderá acarretar a desclassificação da PROPONENTE.

**8.2.6.1.** Constatada qualquer irregularidade no funcionamento do *pen drive* e/ou na viabilidade de acesso a quaisquer dos documentos nele armazenados, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO pode, a seu critério, promover diligência imediata para que a irregularidade seja sanada pela PROPONENTE.

**8.2.6.2.** Não serão aceitos ENVELOPES violados ou danificados.

**8.2.6.3.** No ato de apresentação da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, o representante da PROPONENTE deverá comprovar poderes de representação perante a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO para realizar a respectiva entrega em nome da PROPONENTE, mediante a apresentação de:

- i. Cópia do documento de Registro Geral (R.G.), Carteira Nacional de Identificação (CNI) ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);
- ii. instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como apresentar PROPOSTA DE INTERVENÇÃO e DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, interpor e/ou desistir de recurso, conforme o Modelo de Procuração constante do Item 6 do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s); e
- iii. cópia do estatuto social ou ato constitutivo análogo da PROPONENTE, em caso de pessoa jurídica.

**8.2.7.** Os documentos de representação das PROPONENTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

**8.2.8.** A qualquer momento durante o CHAMAMENTO PÚBLICO, a PROPONENTE poderá substituir seu(s) representante(s) designado(s) nos autos do processo.

**8.2.9.** Não serão admitidos documentos enviados por meio diverso daquele indicado neste EDITAL, bem como depois do dia e horário fixados para data de entrega das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, salvo em caso de diligência ou esclarecimento solicitado posteriormente pela CEA.

**8.3.** Os DOCUMENTOS DA PROPOSTA apresentados pelos PROPONENTES deverão ser compostos pela documentação mínima estabelecida nos itens abaixo:

**8.3.1. CADERNO 1:**

- a) Requerimento padrão de inscrição, preenchido conforme modelo 1 disponibilizado no ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES
- b) Caracterização do(s) PROPONENTE(s), conforme modelo 2 disponibilizado no ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- c) Ficha resumo da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, conforme modelo 3 disponibilizado no ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- d) Ficha de pontuação da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, conforme modelo 4 do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- e) Declaração de responsabilidade, ciência e compromisso, conforme modelo 5 do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- f) Caso o PROPONENTE seja representante do PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, procuração com poderes específicos, outorgados pelo PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ao PROPONENTE, para agir em seu nome, executar todos os atos processuais necessários no decorrer do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO bem como contrair obrigações junto ao MUNICÍPIO mediante celebração do TERMO DE OUTORGA, conforme modelo 6 do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- g) Caso o PROPONENTE deseje pontuar no critério de certificação sustentável, nos termos do item 5.4 do ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA, deverá incluir declaração de compromisso conforme modelo 7 do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES;

- h) Documentos de titularidade do IMÓVEL, conforme subitem 7.2.1, “g”, do ANEXO II – Termo de Referência, observadas as regras ali estabelecidas acerca da apresentação por pessoa diversa do PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL;
- i) Comprovante de inexistência de débitos municipais relativos ao PROPONENTE, ressalvada a hipótese prevista no item 4.3.1 deste EDITAL;
- j) Documentos de identificação do(s) PROPONENTE(s), conforme subitem 8.4 do EDITAL; e
- k) Termo ou compromisso de constituição de consórcio, se aplicável;

### **8.3.2. CADERNO 2:**

- a) PLANO URBANÍSTICO, conforme requisitos mínimos estabelecidos no item 7.2.2, “a” do ANEXO II – Termo Referência;
- b) Apresentação do valor total da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO e das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS, destacando-se que, para fins de cálculo da SUBVENÇÃO ECONÔMICA, não serão consideradas quaisquer despesas destinadas à aquisição, implantação, readequação ou qualquer outra espécie de utilização referente a mobiliário;
- c) Descrição das estratégias de financiamento que serão utilizadas na execução da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, com identificação de fontes de recursos próprios e/ou de terceiros, incluindo eventuais parcerias com outros agentes;
- d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para a realização da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, conforme ANEXO V – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; e
- e) Outros documentos que justifiquem o conteúdo das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO ou possam contribuir com a sua avaliação, a exemplo de estudos, levantamentos, pareceres e pesquisas, se aplicável.

### **8.4. Para a identificação dos PROPONENTES, serão exigidos os seguintes documentos:**

- a) em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:
  - i. cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - ii. contrato social ou estatuto, com sua última alteração.
- b) em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:
  - i. cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - ii. contrato social ou estatuto, com sua última alteração.

- c) em se tratando de microempreendedor individual:
  - i. cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - ii. cédula de identidade;
  - iii. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF.
- d) em se tratando de pessoa física:
  - i. cédula de identidade;
  - ii. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF.
- e) em se tratando de condomínio edilício:
  - i. especificação do condomínio edilício, nos termos dos art. 1.332 e 1.333 do Código Civil;
  - ii. cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do condomínio edilício;
  - iii. ata de assembleia do condomínio edilício em que conste a eleição do síndico, se aplicável;
  - iv. cédula de identidade de seu representante legal; e
  - v. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF de seu representante legal.

**8.5.** Faculta-se a participação no presente CHAMAMENTO PÚBLICO sob a forma de consórcio, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos documentos de identificação por todos os participantes do consórcio, além de termo ou compromisso de constituição de consórcio.

**8.6.** Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os exigidos para a identificação neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

**8.6.1.** Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados ou de órgãos no país de origem que os autentiquem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

**8.7.** Todos os documentos apresentados para fins de inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser incondicionais, irretroatáveis e irrevogáveis.

**8.8.** Todos os quadros, tabelas e informações constantes nos documentos apresentados deverão conter a fonte dos dados apresentados.

**8.9.** Os PROPONENTES deverão preservar todos os documentos originais apresentados até o término deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

**8.10.** Os PROPONENTES responsabilizam-se pela veracidade e fidedignidade de todas as informações apresentadas nos documentos fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 13 do presente EDITAL.

**8.11.** Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet, fac-símile, telegrama, ou por meio e em endereço diversos, ou depois do prazo estabelecido, salvo em caso de DILIGÊNCIA solicitada pela CEA.

**8.12.** Todos os documentos apresentados que exigirem assinatura deverão ser assinados eletronicamente, por meio de protocolo avançado (padrão GOV.BR) ou qualificado (padrão ICP-Brasil), nos termos do art. 4º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.063/2020 e do Decreto Municipal nº 885/2021.

**8.12.1.** Na hipótese de entrega conjunta de documentos, em um único arquivo, caso este seja dotado de assinatura digital esta será válida para todos os documentos que o compõem.

**8.13.** Todos os DOCUMENTOS DA PROPOSTA deverão ser entregues de forma digital ou digitalizada, em formato “.pdf” não editável, exceto quando o arquivo em questão se tratar de planilha, que deverá ser apresentada também no formato editável “.xlsx”.

**8.14.** Os DOCUMENTOS DA PROPOSTA poderão ser apresentados em sua forma original, na forma de cópia autenticada, valendo-se dos mecanismos de certificação digital disponíveis, ou na forma simples, resguardada a responsabilidade do PROPONENTE quanto à veracidade da cópia.

**8.15.** Documentos que não estejam no formato especificado neste EDITAL e/ou sejam entregues fora do prazo estabelecido não serão considerados para análise pela CEA, podendo ensejar a desclassificação do PROPONENTE.

**8.16.** O PROPONENTE responderá, no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO, assim como nas esferas cível, administrativa e penal, quando aplicável, pela veracidade das declarações e informações constantes nos DOCUMENTOS DA PROPOSTA, assim como pela qualidade e lisura dos arquivos que os compõem, que deverão estar legíveis e livres de quaisquer *malware* ou outras aplicações potencialmente danosas.

**8.17.** Caso existam informações comercialmente sensíveis nos documentos apresentados, os PROPONENTES deverão indicá-las de maneira expressa, de forma a permitir que a CEA zele pelo ambiente concorrencial.

**8.18.** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**8.19.** Todos os documentos que se relacionam ao CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

**8.20.** Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os apresentados por extenso.

**8.21.** Para a elaboração das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, poderão os PROPONENTES, a seu exclusivo critério, responsabilidade e expensas, contratar terceiros, que deverão ser identificados na documentação apresentada neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

**8.22.** Desde que justificada, a indisponibilidade de quaisquer informações que compõem os DOCUMENTOS DA PROPOSTA poderá ser objeto de análise pela CEA no âmbito de DILIGÊNCIA dirigida especificamente para este fim, não acarretando desclassificação automática do PROPONENTE.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO**

**9.1.** Recebidas as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, a CEA procederá à sua avaliação a partir dos critérios de admissibilidade estabelecidos no item 4 deste EDITAL e das dimensões e critérios de julgamento descritas no item 4 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA em até 15 (quinze) dias contados do termo final do prazo para submissão das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, prorrogáveis a critério da CEA.

**9.2.** O julgamento das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO avaliará cada critério individualmente, cujo somatório resultará na pontuação total da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, na forma de nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

**9.2.1.** Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO que não atingirem a pontuação mínima estabelecida no item 6.1 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.2.2.** A pontuação total da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO será parâmetro para seleção dos PROPONENTES que irão compor a LISTA DE CREDENCIADOS, bem como para aferição do percentual total a ser concedido a título de SUBVENÇÃO ECONÔMICA, considerando a seguinte sistemática:

$$S = P * SM$$

Onde:

**S:** *Percentual efetivo de SUBVENÇÃO ECONÔMICA concedida à PROPOSTA DE INTERVENÇÃO;*

**P:** *pontuação total obtida pelo PROPONENTE, limitada a 100 (cem) pontos; e*

**SM:** *percentual máximo a ser concedido a título de subvenção, equivalente a:*

*0,25 (vinte e cinco centésimos) para INTERVENÇÕES GLOBAIS; ou*

*0,5 (cinco décimos) para COMÉRCIOS ATIVOS*

**9.2.2.1.** No cálculo descrito no item acima não serão consideradas pontuações superiores a 100 (cem) pontos, mesmo no caso de bonificações aplicadas à PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, cuja finalidade se restringirá à avaliação da ordem e priorização.

**9.2.3.** O valor efetivo da SUBVENÇÃO ECONÔMICA para cada PROPOSTA DE INTERVENÇÃO será calculado considerando a seguinte sistemática:

$$Vs = Vp * \left( \frac{S}{100} \right)$$

Onde:

**Vs:** *valor da SUBVENÇÃO ECONÔMICA a ser concedida, em reais;*

**Vp:** *valor total da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, em reais;*

**S:** *percentual aferido para cada PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, nos termos do item 9.2.2*

**9.2.4.** Caso a PROPOSTA DE INTERVENÇÃO tenha por objeto obras e intervenções já em andamento, o percentual de SUBVENÇÃO ECONÔMICA será aplicado exclusivamente sobre os valores não executados quando da assinatura do TERMO DE OUTORGA.

**9.2.5.** Para fins de cálculo da SUBVENÇÃO ECONÔMICA, não serão consideradas quaisquer despesas destinadas à aquisição, implantação, readequação ou qualquer outra espécie de utilização referente a mobiliário.

**9.2.6.** Caso o PROPONENTE submeta PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO para os dois FLUXOS DE SELEÇÃO, deverão estar discriminadas, no âmbito do PLANO URBANÍSTICO e das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS, todas as atividades previstas e seu reflexo nos itens de orçamento, sendo vedados pagamentos em duplicidade a título de SUBVENÇÃO ECONÔMICA caso ambas as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO sejam selecionadas.

**9.2.6.1.** As informações elencadas no subitem acima poderão subsidiar análise técnica acerca do cálculo dos descontos relacionados a eventual sobreposição de intervenções, ressalvada a possibilidade de a CEA decidir, conforme análise técnica, de maneira distinta às informações apresentadas pelos PROPONENTES.

**9.3.** Na avaliação das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, a CEA observará todas as informações contidas nos documentos apresentados pelos PROPONENTES, em especial o PLANO URBANÍSTICO, bem como a realidade material do IMÓVEL objeto da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO e das atividades que as compõem.

**9.3.1.** Os PROPONENTES deverão incluir todos os documentos, informações, dados e justificativas necessárias para devida compreensão acerca da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO e aferição de sua pontuação, bem como sobre eventual inviabilidade técnica de atendimento de parâmetros mínimos estabelecidos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, que poderão ser consideradas a critério da CEA, desde que não desnaturem os objetivos do programa estabelecidos na Lei Complementar nº 150/2025, no Decreto Municipal nº 422/2026, neste EDITAL e seus ANEXOS.

**9.4.** Faculta-se, nesta fase, a realização de reuniões técnicas, coletivas ou individuais, para esclarecer questões acerca das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, conforme a seguinte sistemática:

**9.4.1.** As reuniões técnicas poderão ser realizadas por iniciativa da CEA ou dos PROPONENTES, no período de até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para apresentação das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO.

**9.4.2.** As reuniões técnicas serão conduzidas por representantes da CEA e poderão contar com a participação de outros órgãos e/ou entidades componentes do MUNICÍPIO ou contratadas para apoiar a CEA.

**9.4.3.** Os pedidos de reunião técnica deverão ser enviados pelos PROPONENTES para a CEA, por meio do endereço eletrônico [subvencao@curitiba.pr.gov.br](mailto:subvencao@curitiba.pr.gov.br), considerando o período em que serão realizadas, devendo ser divulgada a agenda de reuniões previstas e realizadas no portal <https://subvencao.curitiba.pr.gov.br/Home>.

**9.4.4.** As reuniões técnicas poderão ocorrer por meio de videoconferência, em formato presencial ou híbrido, a critério da CEA.

**9.4.5.** As reuniões técnicas serão registradas em atas, as quais poderão ser disponibilizadas posteriormente para órgãos de controle.

**9.5.** Considerando a análise dos requisitos de admissibilidade e avaliação dos critérios de julgamento aplicáveis às PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, a CEA as ranqueará em ordem decrescente, considerando a pontuação total obtida pelos PROPONENTES.

**9.5.1.** Havendo empate entre duas ou mais PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO deverão ser observados os CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO estabelecidos no item 6.2.2 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.6.** Ao final dos trabalhos de análise, julgamento e priorização das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, a CEA providenciará a publicação, em ato único, da LISTA HABILITADOS, acompanhada da respectiva ata de julgamento, contendo pontuação atribuída a cada critério para todas as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO classificadas, bem como eventuais desclassificados, acompanhada de respectiva fundamentação.

**9.6.1.** Não serão avaliadas em relação à sua pontuação as PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO que estiverem em desacordo com os critérios de admissibilidade previstos no item 4 deste EDITAL.

**9.6.2.** Da LISTA DE HABILITADOS e respectiva ATA DE JULGAMENTO caberá recurso nos termos do item 12 desde EDITAL.

**9.7.** Após o julgamento definitivo de eventuais recursos em face da ata de julgamento das propostas e da LISTA DE HABILITADOS, ou após o transcurso do prazo destinado à apresentação de recursos, sem que haja sua interposição, a CEA procederá à consolidação e publicação da LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA.

**9.8.** Uma vez publicada a LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA, a CEA providenciará à convocação dos CREDENCIADOS para apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE em até 5 (cinco) dias úteis nos termos do item 10 deste EDITAL, considerando a ordem estabelecida na LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA e a disponibilidade orçamentária total prevista para cada FLUXO DE SELEÇÃO.

**9.9.** Na análise e definição de que trata o item 5.1, d), a CEA poderá, a depender da situação fática, do montante de recursos disponíveis na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e de análise de conveniência e oportunidade:

- i. Oferecer os recursos remanescentes ao respectivo CREDENCIADO, ainda que não representem o valor integral da SUBVENÇÃO ECONÔMICA originalmente pleiteada;
- ii. Optar pela convocação de próximos CREDENCIADOS que tenham interesse no recebimento do montante ainda disponível; ou
- iii. Destinar o valor para futuros CHAMAMENTO PÚBLICO.

## 10. ANÁLISE DE REGULARIDADE

**10.1.** A partir da publicação da LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA, a CEA notificará os CREDENCIADOS, em ordem de classificação e considerando a disponibilidade financeira, para apresentar os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE em até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de notificação.

**10.2.** Os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE serão compostos por:

**10.2.1.** Para regularidade jurídica:

a) Em se tratando de pessoa jurídica:

- i. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e
- ii. Comprovação de que o CREDENCIADO funciona no endereço por ele declarado, por meio da apresentação de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie.

b) Em se tratando de pessoa física:

- i. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;
- ii. Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie

**10.2.2.** Para regularidade social, fiscal e trabalhista:

a) Em se tratando de pessoa jurídica:

- i. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do CREDENCIADO, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ii. Certidão Negativa de Débitos junto ao município de Curitiba, positiva com efeitos de negativa ou negativa acompanhada de demonstrativo de que os débitos são exclusivamente referentes ao IMÓVEL objeto da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, nos termos do item 4.3.1 deste EDITAL;
- iii. Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência
- iv. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

vi. Certidão Negativa de Condenação Criminal em nome dos sócios e administradores do CREDENCIADO.

b) Em se tratando de pessoa física:

i. Certidão negativa de Tributos junto ao município de Curitiba, positiva com efeitos de negativa ou negativa acompanhada de demonstrativo de que os débitos são exclusivamente referentes ao IMÓVEL objeto da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, nos termos do item 4.3.1 deste EDITAL;

ii. Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS; e

iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.2.3.** Para regularidade econômica, apenas em caso de pessoa jurídica:

i. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, em nome do CREDENCIADO, relativa ao local de sua sede.

**10.3.** Os CREDENCIADOS deverão encaminhar a documentação de regularidade, exigida no item 10.1, de forma digital ou digitalizado, em formato “.pdf” não editável, por meio de mensagem ao endereço eletrônico [subvencao@curitiba.pr.gov.br](mailto:subvencao@curitiba.pr.gov.br) até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia final do prazo.

**10.4.** A CEA deverá analisar a documentação de regularidade apresentada pelos CREDENCIADOS em até 15 (quinze) dias, contados do dia final do prazo para apresentação dos documentos.

**10.5.** Os CREDENCIADOS que não apresentarem a documentação exigida no item 10.1 ou apresentarem documentos insuficientes para a comprovação de sua regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista e econômica, mesmo após a realização de DILIGÊNCIAS, serão excluídos da LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA, facultando-se à CEA convocar o próximo PROPONENTE habilitado com maior nota para apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE.

**10.6.** Ato contínuo, a CEA analisará, em até 15 (quinze) dias do término da análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, a fidedignidade e qualidade do orçamento relativo às DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS apresentados pelos CREDENCIADOS que permanecerem na LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA.

**10.6.1.** Caso a PROPOSTA DE INTERVENÇÃO tenha por objeto obras e intervenções já em andamento, o PROPONENTE deverá discriminar, nas DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS, os valores ainda não

executados, que serão utilizados como único parâmetro para cálculo da SUBVENÇÃO ECONÔMICA a ser concedida.

**10.6.2.** A CEA poderá se valer do apoio de agentes técnicos especializados e outros entes para subsidiar a análise da fidedignidade e qualidade dos orçamentos dos CREDENCIADOS.

**10.7.** Os CREDENCIADOS que apresentarem orçamentos com baixa fidedignidade ou qualidade serão desclassificados, facultando-se à CEA convocar o próximo PROPONENTE com maior nota para apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE.

**10.8.** Finalizadas as análises dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE e fidedignidade dos orçamentos, a CEA publicará ata de julgamento em que veiculará novamente a LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA, após eventuais exclusões.

**10.8.1.** Caberá recurso em face da ata de julgamento referenciada acima, nos termos do item 12 deste EDITAL.

## **11. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE OUTORGA**

**11.1.** Finalizada a análise de regularidade e fidedignidade orçamentária, a CEA convocará os CREDENCIADOS para a celebração do TERMO DE OUTORGA, segundo a ordem sequencial crescente estabelecida na LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA.

**11.2.** A convocação para celebração do TERMO DE OUTORGA ocorrerá de forma individualizada, considerando apenas 01 (um) CREDENCIADO a cada convocação.

**11.3.** Previamente à celebração do TERMO DE OUTORGA, será obrigatória a comprovação, pelo CREDENCIADO, de recursos suficientes para o custeio das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS referentes à parcela não subvencionada da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, nos termos do item 11.4 abaixo.

**11.4.** Os CREDENCIADOS convocados deverão apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do instrumento de convocação, a comprovação prevista acima por meio da apresentação de ao menos um dos instrumentos mencionados abaixo:

- a) Carta de crédito, comprovante de empréstimo bancário, declaração da instituição financiadora, compromisso futuro de financiamento, ainda que condicionado da concessão de SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou documento correlato que garanta a destinação de financiamento, parcial ou total, correspondente ao montante necessário para execução da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO;
- b) Demonstração de patrimônio líquido suficiente para execução da parte não subvencionada das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS; ou

c) Outras formas de comprovação, cuja validade e pertinência será avaliada pela CEA.

**11.4.1.** Caso o CREDENCIADO seja pessoa jurídica que atue no ramo imobiliário, poderá ser considerado, para fins de comprovação da capacidade de execução da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, relatório contendo histórico de obras e/ou empreendimentos com características semelhantes à PROPOSTA DE INTERVENÇÃO realizados com sucesso nos últimos 5 (cinco) anos, acompanhado dos respectivos Certificados de Vistoria e Conclusão de Obras.

**11.5.** O CREDENCIADO convocado deverá encaminhar a documentação comprobatória em formato digital por meio de mensagem ao endereço eletrônico [subvencao@curitiba.pr.gov.br](mailto:subvencao@curitiba.pr.gov.br) até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia final do prazo.

**11.6.** A CEA deverá analisar a documentação apresentada pelo CREDENCIADO convocado em até 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento, facultada sua prorrogação a critério da CEA.

**11.6.1.** Havendo aprovação da documentação referente ao item 11.3 pela CEA, o TERMO DE OUTORGA deverá ser assinado em até 3 (três) dias úteis contados de comunicação da CEA exarada ao PROPONENTE, prorrogáveis a critério da CEA mediante apresentação de solicitação justificada pelo PROPONENTE.

**11.7.** Caso o CREDENCIADO convocado não apresente a documentação exigida no item 11.4, ou caso a documentação apresentada seja incapaz de comprovar sua capacidade de custear as DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS relativas à parcela não subvencionada da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, o TERMO DE OUTORGA não será celebrado e o respectivo CREDENCIADO será excluído da LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA.

**11.8.** Na hipótese prevista no item 11.5 acima, a CEA poderá convocar para assinatura do TERMO DE OUTORGA o próximo PROPONENTE com maior nota.

**11.9.** A convocação para assinatura do TERMO DE OUTORGA e o consequente recebimento da SUBVENÇÃO ECONÔMICA estarão condicionados à disponibilidade orçamentária.

**11.9.1.** O mero credenciamento, por si só, não obriga a Administração Municipal ao pagamento das SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, que está condicionado à assinatura do TERMO DE OUTORGA após convocação do PROPONENTE pela CEA.

**11.9.2.** Terá direito a ser convocado para assinatura do TERMO DE OUTORGA o PROPONENTE que, convocado, apresente DOCUMENTOS DE REGULARIDADE adequados aos parâmetros estabelecidos

neste EDITAL, bem como comprove recursos suficientes para o custeio das DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS referentes à parcela não subvencionada da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, nos termos dos itens 10 e 11 deste EDITAL.

**11.10.** Caso os recursos orçamentários disponíveis para a convocação do próximo CREDENCIADO da LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA sejam inferiores ao valor calculado a título de SUBVENÇÃO ECONÔMICA nos termos do item 9.2.2, o referido CREDENCIADO poderá aceitar o recebimento do montante remanescente, ainda que inferior ao inicialmente aferido a partir dos critérios de avaliação, desde que demonstrada sua capacidade financeira em relação à parcela não subvencionada da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO, conforme o procedimento previsto no item 11.4.

**11.10.1.** A recusa ou desistência de recebimento da SUBVENÇÃO ECONÔMICA na hipótese do item 11.10 acima não caracteriza infração às regras deste EDITAL, não sendo aplicáveis sanções ou penalidades nesta hipótese.

**11.11.** Caso o CREDENCIADO convocado recuse o recebimento do montante orçamentário remanescente, será dado prosseguimento à convocação, em ordem, dos demais CREDENCIADOS.

**11.12.** Caso nenhum dos CREDENCIADOS da LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA aceite o recebimento do montante orçamentário remanescente, a quantia poderá ser destinada para utilização em futuros editais voltados ao credenciamento de PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO destinadas ao recebimento de SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

**11.13.** Em quaisquer hipóteses de desclassificação ou exclusão dos CREDENCIADOS, seja na análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, do orçamento relativo às DESPESAS ESTIMADAS COM OBRAS ou na convocação para celebração do TERMO DE OUTORGA, a CEA poderá convocar, conforme o caso, os CREDENCIADOS imediatamente subsequentes ou os PROPONENTES habilitados conforme maior nota e ordem de priorização, para realização dos procedimentos necessários à assinatura do TERMO DE OUTORGA.

**11.14.** O credenciamento da PROPOSTA DE INTERVENÇÃO não exige o CREDENCIADO de providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da administração pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, para sua efetiva implementação e execução.

**11.15.** Se decorrido prazo superior a 12 (doze) meses entre a data de envio do CADERNO 2 e a data de celebração do TERMO DE OUTORGA, o valor referente à SUBVENÇÃO ECONÔMICA a ser concedida para

cada PROPOSTA DE INTERVENÇÃO credenciada será reajustado pela variação acumulada do INCC no período entre a entrega do CADERNO 2 e a assinatura do TERMO DE OUTORGA.

**11.15.1.** No caso de extinção do índice acima, será adotado índice que o venha a substituir.

**11.16.** Caso o PROPONENTE não seja o PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, a assinatura deste será condição expressa para validade do TERMO DE OUTORGA, considerando que o PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL deve subrogar-se a todas as obrigações contrapartidas estabelecidas neste CHAMAMENTO PÚBLICO para recebimento da SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

## **12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Aos PROPONENTES conforme o caso, será facultada a interposição de recursos em face:

- a) da ata de julgamento da CEA contendo a LISTA HABILITADOS; e
- b) da ata de julgamento da CEA contendo a análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE e orçamentos apresentados.

**12.2.** Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da respectiva ata, e serão apresentados em forma digital ou digitalizada, em formato “pdf” não editável através de envio ao endereço eletrônico: [subvencao@curitiba.pr.gov.br](mailto:subvencao@curitiba.pr.gov.br) até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia útil do prazo.

**12.3.** Os recursos serão endereçados à CEA e conterão exposição clara e completa das razões do inconformismo do recorrente.

**12.3.1.** Os interessados poderão solicitar acesso aos documentos do CHAMAMENTO PÚBLICO mediante solicitação a ser encaminhada à CEA por meio do endereço eletrônico [subvencao@curitiba.pr.gov.br](mailto:subvencao@curitiba.pr.gov.br).

**12.4.** Após a interposição dos recursos, os demais PROPONENTES serão intimados para que possam apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

**12.5.** A CEA deverá exarar decisão motivada sobre o recurso em até de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para apresentação de eventuais contrarrazões.

**12.6.** Das decisões da CEA no âmbito do julgamento de recursos, conforme prazos e procedimentos neste item, caberá um único recurso, endereçado a colegiado composto por seu presidente, secretário e suplente, conforme indicação de seu ato de constituição, que não tenha tido participação no julgamento das propostas e das demais decisões, a ser interposto no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão recorrida.

**12.6.1.** Caso não haja membro suplente que atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior, o terceiro membro deverá ser indicado por ato intersecretarial, nos mesmos moldes daquele que instituiu a CEA.

**12.7.** Decorridos os prazos acima descritos sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada LISTA DE CREDENCIADOS DEFINITIVA ou o ato de convocação para assinatura do TERMO DE OUTORGA, conforme aplicável, nos termos dos itens 10 e 11 deste EDITAL.

**12.8.** Poderá ser aplicada a sanção prevista no subitem 13.1, “a)” deste EDITAL aos PROPONENTES que ingressarem com recursos meramente protelatórios, com intuito de adiar o andamento do CHAMAMENTO PÚBLICO.

**12.9.** Não serão conhecidos os recursos interpostos e contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos.

### **13. SANÇÕES**

**13.1.** No âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO, a CEA poderá aplicar as seguintes sanções aos PROPONENTES, isolada ou cumulativamente, observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 422/2026:

- a) multa pecuniária correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo que pode ser recebido pelo PROPONENTE a título de SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- b) impedimento de licitar e de contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

**13.2.** Estão sujeitos à aplicação de sanções os PROPONENTES que cometerem as seguintes infrações:

- a) desistência de participação do CHAMAMENTO PÚBLICO a partir da entrega do CADERNO 2;
- b) prática de ato(s) que resultem em atraso injustificado para assinatura do TERMO DE OUTORGA, nos termos previstos neste EDITAL e em seus ANEXOS;
- c) recusa a assinar o TERMO DE OUTORGA, nos termos e prazos previstos neste EDITAL e em seus ANEXOS; ou
- d) apresentação de informações falsas ou fraudulentas no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

**13.3.** Uma vez constatada a infração, a CEA intimará o PROPONENTE responsável, que poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**13.4.** Eventual aplicação de sanção será precedida de análise e decisão da CEA acerca da gravidade da conduta do PROPONENTE, em processo administrativo próprio, sendo assegurada ampla defesa e o contraditório.

**13.4.1.** A eventual aplicação de penalidades aos PROPONENTES deverá considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente, nos termos do art. 22, §2º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

**13.4.2.** No caso de aplicação de multa em razão da desistência de participação do CHAMAMENTO PÚBLICO deverá ser considerada a etapa de seleção em que o PROPONENTE comunicou à CEA seu desinteresse em seguir com sua participação, conforme seguintes parâmetros:

- i. Desistência entre a apresentação do CADERNO 2 e a convocação para apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE: 12,5% (doze e meio por cento); e
- ii. Desistência entre a convocação para apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE e a convocação para assinatura do TERMO DE OUTORGA: 25% (vinte e cinco por cento).

**13.5.** As sanções previstas neste item são cominadas para condutas adotadas durante o processamento do CHAMAMENTO PÚBLICO, não se confundindo com as penalidades contratuais previstas na Cláusula 12 do TERMO DE OUTORGA.

## **14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**14.1.** Os interessados que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares referentes ao presente EDITAL deverão encaminhar o pedido de esclarecimentos até 5 (cinco) dias úteis antes da data de envio do CADERNO 1, observado o modelo de solicitação constante do ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES.

**14.2.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados digitalmente, por meio de envio ao endereço eletrônico [subvencao@curitiba.pr.gov.br](mailto:subvencao@curitiba.pr.gov.br), acompanhado necessariamente do arquivo contendo as questões formuladas em formato editável “.doc” ou “.docx”.

**14.3.** Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**14.4.** As respostas às referidas solicitações de esclarecimentos serão consolidadas pela CEA e divulgadas na página eletrônica [www.subvencao.curitiba.pr.gov.br/Home](http://www.subvencao.curitiba.pr.gov.br/Home), sem a identificação do responsável pelo questionamento, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de envio do CADERNO 1.

**14.4.1.** As respostas se incorporarão ao presente EDITAL para todos os efeitos de direito.

**14.5.** As impugnações ao EDITAL deverão ser endereçadas à CEA, e enviadas ao endereço eletrônico [subvencao@curitiba.pr.gov.br](mailto:subvencao@curitiba.pr.gov.br), em formato digital ou digitalizado, como arquivo “.pdf” não editável.

**14.6.** Sob pena de decadência, eventual pedido de impugnação do EDITAL deverá ser protocolado, por qualquer pessoa, em até 3 (três) dias úteis antes da data de envio do CADERNO 1, devendo a Administração julgar e responder em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de envio do CADERNO 1.

**14.7.** As impugnações ao EDITAL deverão ser devidamente assinadas pelo seu respectivo responsável, ou, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, sendo admitida a assinatura eletrônica nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e do Decreto Municipal nº 885/2021.

**14.8.** O interessado que apresentar impugnação não será impedido de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO.

**14.9.** Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à CEA serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, sendo tempestivas aquelas recebidas até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de seu respectivo prazo.

**14.9.1.** A CEA não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

**14.10.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no EDITAL.

## CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** Os atos realizados pela CEA acerca das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, incluindo a decisão pela concessão ou não de SUBVENÇÃO ECONÔMICA e a própria assinatura do TERMO DE OUTORGA não implicam em qualquer tipo de aprovação administrativa acerca das atividades previstas, sendo que quaisquer licenças, autorizações e outros atos de demais órgãos públicos necessárias para sua realização são de responsabilidade única e exclusiva dos PROPONENTES.

**15.2.** A qualquer tempo, a CEA poderá:

- a) alterar, por ato fundamentado, a estrutura, cronograma e prazos previstos neste CHAMAMENTO PÚBLICO;
- b) anular o CHAMAMENTO PÚBLICO, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro;
- c) revogar este CHAMAMENTO PÚBLICO, por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente; e
- d) renovar, no todo ou em parte, por ato fundamentado, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

**15.3.** Os prazos indicados neste EDITAL serão contabilizados em dias corridos, exceto quando haja indicação expressa do contrário, excluindo-se o termo inicial e incluindo o termo final, encerrando-se sempre em dias úteis.

**15.3.1.** Considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente à data final da contagem do prazo caso essa não coincida com um dia útil.

**15.3.2.** A critério da CEA os prazos previstos neste EDITAL poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante ato específico.

**15.4.** Caso entenda necessário, a CEA poderá entrar em contato com os PROPONENTES para o envio de DILIGÊNCIAS, sendo permitida a correção de vícios formais e a complementação de informações apresentadas inicialmente na PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.

**15.5.** Nos casos de mudança na titularidade do IMÓVEL durante o CHAMAMENTO PÚBLICO, independentemente de quem seja o PROPONENTE, este deverá comunicar a CEA e apresentar, na data de assinatura do TERMO DE OUTORGA:

- a) registro imobiliário pertinente ou documento que ateste a nova titularidade;

- b) todos os documentos de identificação do novo PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL;
- c) as comprovações de inexistência de vedações legais e editalícias; e
- d) manifestação do novo PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL quanto ao interesse pelo seguimento na participação no CHAMAMENTO PÚBLICO e sua sub-rogação na totalidade dos termos do procedimento.

**15.5.1.** Caso o novo titular do IMÓVEL desista de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO, o PROPONENTE original estará sujeito à aplicação das penalidades estabelecidas no item 13 deste EDITAL.

**15.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela CEA, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes que regem a administração pública, considerando em especial o art. 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

**15.7.** O Município de Curitiba não assumirá qualquer responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelos PROPONENTES neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

**15.8.** Os PROPONENTES serão integralmente responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

**15.8.1.** Os PROPONENTES que apresentarem informações comprovadamente inverídicas e/ou fraudulentas ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas na legislação, além das previstas neste EDITAL.

**15.9.** Não haverá qualquer tipo de ressarcimento ou indenização de qualquer natureza em razão da elaboração e apresentação das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

**15.9.1.** Todos os custos associados à concepção, elaboração e apresentação PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO serão de responsabilidade integral dos PROPONENTES, inclusive caso esses não venham a integrar as LISTAS DE CREDENCIADOS ou celebrar o TERMO DE OUTORGA.

**15.10.** Não será atribuída aos PROPONENTES qualquer remuneração ou indenização pelos direitos de propriedade intelectual associados à elaboração das PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO, aos projetos que as embasem, ou a qualquer outra documentação apresentada no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

**15.11.** As informações sobre o andamento deste CHAMAMENTO PÚBLICO estarão disponíveis no portal eletrônico indicado no preâmbulo deste EDITAL.

**15.12.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

Curitiba, 05 de maio de 2026.

Antonio Sergio da Silva Bento  
**Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico e Inovação interino**